



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.555 /2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

*Institui o Programa Municipal de
Atenção Integral às Pessoas com
Doenças Raras no Município de
Macaé e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, de caráter programático, com a finalidade de orientar e fortalecer a execução das políticas públicas municipais voltadas à atenção integral às pessoas diagnosticadas ou com suspeita de doenças raras.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 (cem mil) indivíduos, conforme definição adotada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I** – promover o diagnóstico precoce;
- II** – reduzir o tempo entre suspeita clínica e confirmação diagnóstica;
- III** – assegurar acompanhamento multiprofissional contínuo;
- IV** – organizar fluxos assistenciais no âmbito da rede municipal;
- V** – oferecer suporte psicossocial às famílias;
- VI** – articular ações intersetoriais;
- VII** – fortalecer a integração com centros de referência;
- VIII** – estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I** – respeito à organização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II** – atuação integrada entre atenção básica, média e alta complexidade;
- III** – articulação com centros de referência estaduais e federais;
- IV** – capacitação permanente dos profissionais da rede municipal;
- V** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VI** – promoção de campanhas de conscientização.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

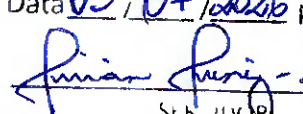
Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá por meio da estrutura administrativa já existente, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	1.477-ANO VII
Data	03/07/2026 pag 02
 27.405	